GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

MINUTA DE CONTRATO Nº 0000015/2026

CONTRATO Nº.xxx /2026

PROCESSO COMPRAS.AC N° 000024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX

	CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA [NOME], PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO VEICULAR, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR DA SEPLAN.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Centro, no município de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Secretário de Estado de Planejamento, Sr **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 07 - P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número],resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico n° [digite o número e ano do pregão eletrônico], sob os termos e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para gerenciamento e execução da manutenção veicular, visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, compreendendo veículos leves, utilitários e demais categorias que compõem ou venham a compor o patrimônio veicular institucional, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e o desempenho operacional da frota.

1.2. A contratação compreende a realização de manutenção preventiva periódica e programada, manutenção corretiva sob demanda, diagnósticos mecânicos, elétricos e eletrônicos, reparos decorrentes de desgaste natural, defeitos, avarias e falhas de operação, bem como o fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus, baterias, lubrificantes e demais insumos necessários.

1.3. Inclui, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos e a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota, com utilização de cartão eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEICULO

Nº	NOME DA FROTA	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	ANO MODELO	MARCA	MODELO	TIPO	COR
1	SEPLAN	SHA0D52	2022	2023	MITSUBICHI	MMC/TRITON SPO OUTDOOR M	CAMINHONETE/ UTILITARIO	PRATA
2	SEPLAN	SHA0D62	2022	2023	MITSUBICHI	MMC/TRITON SPO OUTDOOR M	CAMINHONETE/ UTILITARIO	PRATA
3	SEPLAN	QWM1F07	2021	2022	MITSUBICHI	MMC/L200 TRITON SPO GL	CAMINHONETE/ UTILITARIO	BRANCA
4	SEPLAN	QLW0963	2018	2019	MITSUBICHI	MMC/TRITON SPORT GLS AT	CAMINHONETE/ UTILITARIO	BRANCA
5	SEPLAN	QWO9F81	2021	2021	FIAT	TORO ENDURANCE ATD4	CAMINHONETE/ UTILITARIO	BRANCA
6	SEPLAN	RDO4E36	2021	2022	FIAT	TORO ENDURANCE AT9 4X4	CAMINHONETE/ UTILITARIO	BRANCA
7	SEPLAN	SQS1I40	2024	2024	TOYOTA	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	SEDAN/PASSAGEIRO	PRETO

1.4. Considerando que a frota veicular da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN poderá ser ampliada durante a vigência contratual, conforme previsão de incorporação de até 05 (cinco) veículos elétricos, a relação de veículos constante neste instrumento possui caráter informativo, podendo ser atualizada para contemplar os veículos que venham a ser incorporados no período de execução contratual.

1.5. Nesse sentido, a execução dos serviços deverá abranger a frota atualmente existente, bem como os veículos adicionais previstos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL COM TAXA
1	Serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota da SEPLAN, com fornecimento de peças, acessórios e demais insumos, por meio de rede credenciada e sistema informatizado de gestão.	Reais	150.000,00	1	R$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor para a contratação pretendida é de …

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2. O Termo de Referência;

4.3. O Edital da Licitação;

4.4. A Proposta do contratado;

4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DEEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados por meio da rede credenciada da CONTRATADA, devendo contemplar obrigatoriamente todo o território do Estado do Acre, com cobertura mínima nos principais municípios, inclusive Rio Branco/AC, sem prejuízo da ampliação do atendimento conforme a necessidade da Administração, devendo ainda possibilitar atendimento nos estados vizinhos, de modo a garantir a continuidade dos serviços em deslocamentos intermunicipais e interestaduais da frota oficial.

5.2. A rede credenciada deverá, ainda, possibilitar atendimento nos estados vizinhos, de modo a garantir a continuidade dos serviços em deslocamentos intermunicipais e interestaduais da frota oficial, assegurando capilaridade e disponibilidade compatíveis com a operação institucional.

5.3. A gestão e fiscalização contratual caberão à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 232, Palácio das Secretarias, 3º e 4º andares, Bairro Centro, Rio Branco/AC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento integrado, que possibilite:

6.2. O cadastramento de veículos, contendo identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível e demais informações de interesse da CONTRATANTE;

6.3. O envio de alertas por meio eletrônico (e-mail ou sistema) referentes às transações realizadas nas ordens de serviço, tais como cotações, solicitações de aprovação e execuções de serviços;

6.4. A emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em formato editável (.xls, .ods ou equivalente), contendo o controle das despesas de manutenção da frota, com detalhamento das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra empregada, identificação do veículo, condutor, estabelecimento executor, data e horário das transações;

6.5. A emissão de relatórios de manutenção automotiva, com separação entre peças e serviços, permitindo consultas por veículo, por oficina/centro automotivo, por período, por lotação, por tipo de utilização e por tipo de serviço executado;

6.6. A realização de cotação eletrônica, por meio da abertura de ordem de serviço, com obtenção, preferencialmente, de no mínimo 03 (três) orçamentos junto à rede credenciada, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.6.1. **O sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir integração nativa e automatizada com sistemas oficiais de orçamentação automotiva de referência de mercado (tais como Audatex, Cília, Orion ou equivalentes) e com as Tabelas de Tempos Padrão (TTP) oficiais das montadoras.**

6.6.2. **O sistema deverá alertar o Fiscal do Contrato e possuir trava para bloquear a aprovação automática de orçamentos cujos valores de peças ultrapassem o limite máximo (teto) estabelecido nos sistemas de referência, bem como evidenciar e glosar o quantitativo de horas de mão de obra que exceda o previsto na TTP da montadora para o respectivo serviço.**

6.7. Excepcionalmente, nos casos de serviços de baixo valor, de baixa complexidade ou quando comprovada a limitação de fornecedores na localidade, a cotação poderá ser realizada com número inferior de orçamentos, mantida a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

6.8. A disponibilização de equipamentos eletrônicos, para leitura e registro das transações realizadas com os cartões nos estabelecimentos credenciados;

6.9. O fornecimento de cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por senha pessoal e intransferível;

6.10. O fornecimento de, no mínimo, 03 (três) cartões suplementares (cartões coringa), destinados ao gestor da frota para atendimento de situações excepcionais;

6.11. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou no prazo de implantação da solução, a existência de rede mínima credenciada no Município de Rio Branco/AC, composta por, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados, aptos ao atendimento da frota da CONTRATANTE, devendo a rede, considerada em seu conjunto, contemplar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários, incluindo, no mínimo, mecânica geral, elétrica e eletrônica automotiva, diagnóstico, troca de óleo e lubrificantes, sistema de freios, suspensão, ar-condicionado, pneus, borracharia, alinhamento e balanceamento, funilaria e pintura, fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus, baterias e demais insumos necessários à manutenção da frota.

6.11.1. A rede mínima deverá contar, ainda, diretamente ou por meio de estabelecimento especializado credenciado, com serviço de guincho/reboque com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no Município de Rio Branco/AC e demais localidades necessárias à execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.11.2. Para atendimento a veículos híbridos ou elétricos que integrem ou venham a integrar a frota da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando houver demanda, estabelecimento credenciado, concessionária autorizada ou oficina tecnicamente habilitada, com infraestrutura adequada e profissionais capacitados para intervenção em sistemas de alta tensão, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a NR-10, sem prejuízo da preservação da garantia de fábrica quando existente.

6.12. Caso a rede credenciada não atenda integralmente às exigências deste Contrato e do Termo de Referência no momento da assinatura, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, conforme definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.13. Sempre que o veículo estiver no período de garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, direcioná-lo para execução dos serviços preventiva ou corretiva exclusivamente em concessionária autorizada da respectiva marca, de modo a preservar a garantia de fábrica, sem qualquer ônus administrativo adicional para a CONTRATANTE;

6.14. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento dos serviços executados e das peças fornecidas junto à rede credenciada, garantindo rastreabilidade e controle das transações;

6.15. Poderão ser consideradas como bases operacionais unidades onde sejam instalados os recursos necessários ao gerenciamento da frota, permitindo a parametrização de cartões, controle das operações e emissão de relatórios;

6.16. O sistema deverá permitir acesso mediante login e senha, sob gestão da CONTRATANTE, possibilitando o encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas, aprovação de orçamentos, acompanhamento da execução dos serviços e registro do recebimento;

6.17. O suporte técnico, a solução de falhas, a assistência ao sistema informatizado e os procedimentos de contingência operacional deverão observar os níveis mínimos de serviço, os prazos de resposta, os prazos de solução e as condições de atendimento previstos na **Cláusula Décima deste Contrato** e no Termo de Referência, especialmente quanto aos chamados críticos, chamados de alta prioridade e chamados ordinários;

6.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho/reboque, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atendimento a veículos em pane mecânica, elétrica ou sinistro, no Município de Rio Branco/AC e demais localidades, quando necessário;

6.19. Para os serviços de reboque dentro do perímetro urbano (automóveis e motocicletas), poderão ser estabelecidos valores fixos;

6.20. Os serviços de guincho/reboque deverão possuir cobertura gratuita, entendida como franquia sem ônus adicional à CONTRATANTE, para ocorrências em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) contados do local de lotação do veículo. O excedente a esta quilometragem será pago conforme o valor por quilômetro rodado, considerando o tipo de via, pavimentada ou não, com a devida incidência da taxa de administração contratada.

6.21. Para veículos pesados, os valores poderão ser diferenciados conforme o porte e a complexidade do atendimento;

6.22. Os valores relativos aos serviços de reboque deverão observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando o percurso de ida e volta, quando aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1. Gerenciamento de fornecimento de serviços e peças em manutenção preventiva que compreende todos os serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Serviços de Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

b) Lavagem e Lubrificação de veículos;

c) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;

d) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para brisa, correias de alternador/gerador etc.;

e) Substituição de itens do motor;

f) Limpeza externa do motor e descarbonização de bicos injetores;

g) Reparos de bombas e bicos injetores;

h) Troca do extintor de incêndio; e

i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.2. Gerenciamento de fornecimento de serviços em manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços e fornecimento de peças executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Serviços de borracharia

c) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;

d) Serviços de instalação e reparos elétricos;

e) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);

f) Capotaria;

g) Tapeçaria;

h) Funilaria e pintura;

i) Serviços no sistema de arrefecimento;

j) Serviços no sistema de ar-condicionado;

k) Reboque de veículos, de preferência com cobertura estadual, podendo ser disponibilizada pela contratada em território nacional, com atendimento vinte e quatro horas e sete dias por semana, inclusive para veículos pesados;

l) Dentre outros da espécie.

7.3. O cartão magnético do veículo deverá ser personalizado, sendo impresso na sua face os dados que seguem: identificação da CONTRATANTE e placa do automóvel. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via web pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1. A manutenção da frota será através de sistema de Autogestão, utilizando-se site operacional de navegação, o qual propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações de serviços.

8.2. O sistema deverá, também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso determinados pela CONTRATANTE;

8.3. O aplicativo a ser utilizado deverá ser elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática usado pela CONTRATANTE, que permita obter informações de frota em rede credenciada própria, através de cartão magnético, proporcionando o controle total sobre as operações de manutenções, identificando os veículos, condutores e prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando o prazo de atendimento;

8.4. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais será informado, quando da elaboração dos orçamentos, pelas oficinas cadastradas no sistema via web, com a obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos. Esses orçamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados e limitados aos tetos estabelecidos em tabelas de referência de mercado, não podendo, em nenhuma hipótese, superar o limite máximo parametrizado.

8.4.1. Para as peças, o valor máximo aceitável a ser pago pela Administração será o menor valor entre: a) o menor orçamento apresentado entre as oficinas; e b) o Preço Público Sugerido (PPS) da montadora ou o valor limite constante nos sistemas de referência de mercado integrados (Audatex, Cília, Orion ou equivalentes).

8.4.2. Para a mão de obra, o limite máximo de tempo a ser pago por intervenção não poderá ultrapassar o estipulado na Tabela de Tempos Padrão (TTP) do respectivo fabricante do veículo.

8.4.3. **Exceção para Veículos em Garantia:** Nos casos de veículos que se encontrem no período de garantia de fábrica, cuja manutenção preventiva ou corretiva deva ocorrer obrigatoriamente em concessionária autorizada da respectiva marca, fica excepcionalmente dispensada a exigência de obtenção de 03 (três) orçamentos, caso não exista pluralidade de concessionárias autorizadas da marca na localidade de lotação do veículo ou em raio viável para deslocamento.

I - Justificativa de Preço: Nesta hipótese excepcional, a economicidade e a justificativa do preço dar-se-ão pela observância estrita da Tabela de Preços Públicos Sugeridos (PPS) para peças genuínas e da Tabela de Tempo Padrão (TTP) para a mão de obra, emitidas pela própria montadora, não podendo a concessionária praticar valores superiores aos oficiais.

II - Aplicação de Desconto: O valor final faturado pela concessionária autorizada estará sujeito à aplicação da taxa de administração (desconto) pactuada no contrato com a Gerenciadora.

8.5. Excepcionalmente, nos casos de serviços de baixo valor, de baixa complexidade ou quando comprovada a limitação de fornecedores na localidade, a cotação poderá ser realizada com número inferior de orçamentos, mantida a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

8.6. Os serviços só poderão ser executados após a emissão do relatório de cotação e aprovação da CONTRATANTE;

8.7. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de execução, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

8.8. Para execução dos serviços técnicos de conservação da frota da CONTRATANTE somente serão aceitas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, que deverá:

8.9. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE;

8.10. Fornecer no orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora (s) para avaliação da CONTRATANTE.

8.11. Caberá à CONTRATANTE analisar os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício

8.12. Após apreciação, a CONTRATANTE poderá autorizar a oficina credenciada a efetivação do serviço.

8.13. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

8.14. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens neste contrato;

8.15. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato;

8.16. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

8.17. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais

8.18. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

8.19. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

8.20. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças.

8.20.1. Para fins desta contratação e garantia da segurança veicular, define-se estritamente como:

a) **Peça Genuína:** a peça de reposição fornecida pela própria montadora do veículo, em embalagem da marca;

b) **Peça Original:** a peça fornecida pelo mesmo fabricante que supre a linha de montagem da montadora, detentora das mesmas especificações técnicas, porém comercializada com a marca do fabricante da peça;

c) **Peça Similar (Paralela)**: sua utilização é vedada, sendo admitida apenas em caráter excepcionalíssimo, mediante justificativa por indisponibilidade nacional da peça genuína/original e autorização prévia por escrito da fiscalização, desde que possua certificação do INMETRO.

8.21. Peças similares/paralelas ou itens recondicionados somente serão admitidos em caráter excepcionalíssimo, mediante justificativa técnica quanto à indisponibilidade ou inviabilidade de utilização de peça genuína ou original, comprovação de vantagem para a Administração, certificação pelo INMETRO quando aplicável e autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.

8.22. Em caso de utilização excepcional de item recondicionado, a autorização somente poderá ocorrer após demonstração da vantagem técnico-econômica, observados os prazos de garantia, a segurança veicular, a rastreabilidade do item e a compatibilidade com as especificações do fabricante.

8.23. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

8.24. É vedado aos estabelecimentos credenciados repassar ou subcontratar a terceiros não credenciados a execução dos serviços autorizados pela CONTRATANTE. Caso não haja, no momento da demanda, estabelecimento credenciado apto para serviço específico, a CONTRATADA deverá providenciar, em caráter emergencial, o credenciamento de oficina capacitada ou arcar, às suas expensas, com o traslado do veículo para estabelecimento

credenciado em outra localidade capaz de realizar a intervenção.

8.25. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

8.26. No caso de sagrar-se vencedora proposta com taxa de administração negativa (desconto), o percentual ofertado deverá incidir diretamente sobre o valor total bruto de cada Ordem de Serviço autorizada (soma de peças e mão de obra). O valor líquido resultante será o montante efetivamente faturado pela CONTRATADA e pago pela Administração, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o repasse dos valores integrais negociados junto à sua rede credenciada.

8.27. **DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

8.27.1. A CONTRATADA deverá implantar a solução contratada, incluindo disponibilização do sistema informatizado, cadastramento inicial da frota, emissão ou ativação dos cartões ou tecnologia equivalente, acesso dos usuários indicados pela CONTRATANTE, treinamento básico dos fiscais e gestores e comprovação da rede mínima credenciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, conforme definido pela Administração.

8.28. **DOS PREÇOS PRATICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

8.28.1. Tanto para a prestação dos serviços quanto para o fornecimento de peças, os valores orçados e faturados estarão sujeitos a um rígido e duplo controle de economicidade: a orçamentação comparativa (mínimo de 3 orçamentos) e o teto referencial sistêmico oficial.

8.28.2. A orçamentação e a formação dos preços a serem pagos pela Administração deverão seguir rigorosamente as seguintes diretrizes de balizamento:

8.28.2.1. **Teto para Peças Genuínas/Originais:** O limite máximo de preço a ser pago pelas peças não poderá ultrapassar o Preço Público Sugerido (PPS) da respectiva montadora ou os valores parametrizados nos sistemas de orçamentação eletrônica de seguradoras (Audatex, Orion, Cília ou similares). A Administração pagará sempre o menor valor comparativo.

8.28.2.2. **Teto para Mão de Obra (Tempo Padrão):** O faturamento dos serviços será estritamente balizado pela Tabela de Tempo Padrão (TTP) do fabricante. A Administração pagará exclusivamente o número de horas previsto no manual da montadora para a referida intervenção, independentemente do tempo efetivamente despendido ou alegado pela oficina mecânica.

8.28.2.3. **Vedação de Sobreposição de Serviços (Overlap):** O sistema gerenciador da CONTRATADA deverá identificar e deduzir automaticamente as sobreposições de mão de obra (overlap), evitando a cobrança em duplicidade de serviços de desmontagem e montagem comuns a mais de um item reparado simultaneamente (ex: cobrança para remoção de roda para troca de pastilha de freio, quando a TTP da pastilha já prevê o tempo de remoção da roda).

8.28.2.4. **Aplicação do Desconto Licitado:** A taxa de administração (positiva ou negativa) definida na licitação incidirá sobre o valor bruto final aprovado da Ordem de Serviço, sempre após a aplicação de todas as glosas e adequações aos tetos das tabelas de referência descritas nos incisos anteriores.

8.28.3. As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais não sendo superior ao preço médio apurado pelo Contratante e com validade mínima de 90 (noventa) dias.

8.28.4. O critério utilizado para fins de contratação será o de menor preço global.

9. CLÁUSULA NONA - DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS – MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção da frota que disponham, no mínimo, dos seguintes requisitos:

9.2. Possuir microcomputador, impressora e conexão com a internet;

9.3. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

9.4. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;

9.5. Entregar os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento; e

9.6. Executar os serviços dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica, e rigorosa observância aos demais detalhes requeridos e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

9.7. Para o atendimento aos veículos elétricos ou híbridos previstos na frota, a rede credenciada deverá obrigatoriamente dispor de estabelecimentos que possuam infraestrutura adequada para intervenção em sistemas de alta voltagem, bem como profissionais devidamente habilitados e certificados com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), garantindo a integridade física dos técnicos e do patrimônio público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO – VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA deverá:

10.2. Fornecer registro informatizado dos dados de manutenção, disponíveis para consulta via web, em tempo real; Fornecer sistema de gerenciamento integrado, através de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

10.3. Fornecer sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota junto às oficinas credenciadas;

10.4. Fornecer sistema operacional para processamento das informações via web, em tempo real, pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;

10.5. Disponibilizar acesso ao Gestor, e níveis de acesso para aprovadores no sistema, possibilitando também a emissão e consulta de relatórios;

10.6. Fornecer informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva unidade organizacional, com datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

10.7. Fornecer processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

10.8. Fornecer rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

10.9. Fornecer interface digital (oficina X cliente);

10.10. Fornecer orçamento eletrônico;

10.11. Fornecer data base dos orçamentos (históricos);

10.12. Fornecer histórico de manutenção por veículo;

10.13. Fornecer registro de garantia de peças e/ou serviços; e

10.14. Fornecer ferramenta on-line para avaliação e autorização do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, a continuidade e o adequado funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento da manutenção veicular, bem como dos canais de suporte técnico necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.2. O sistema informatizado deverá permanecer disponível para acesso da CONTRATANTE, dos fiscais, gestores, usuários autorizados e rede credenciada, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, suporte técnico ou central de atendimento por telefone, internet, sistema eletrônico ou outro canal equivalente, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para registro, acompanhamento e solução de demandas relacionadas à execução contratual.

11.4. Para fins de atendimento às demandas da CONTRATANTE, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

11.4.1. **chamados críticos:** aqueles que impeçam a autorização de ordens de serviço, o funcionamento do sistema, o acionamento de guincho/reboque ou a continuidade de atendimento a veículo em situação emergencial, com prazo máximo de resposta de 2 (duas) horas e solução ou alternativa operacional em até 6 (seis) horas;

11.4.2. **chamados de alta prioridade:** aqueles que comprometam parcialmente funcionalidades relevantes do sistema, relatórios, autorização de serviços, consulta de dados ou comunicação com a rede credenciada, sem paralisação total da execução contratual, com prazo máximo de resposta de 4 (quatro) horas e solução ou alternativa operacional em até 12 (doze) horas;

11.4.3. **chamados ordinários:** aqueles relacionados a dúvidas operacionais, ajustes cadastrais, emissão de relatórios, orientação de usuários, atualização de dados ou ocorrências sem impacto imediato na continuidade dos serviços, com prazo máximo de resposta de 8 (oito) horas úteis e solução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

11.5. Na hipótese de indisponibilidade do sistema informatizado, falha nos equipamentos, cartões, tecnologia equivalente, conexão, comunicação com a rede credenciada ou ocorrência de caso fortuito operacional, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial que permita a abertura, autorização, registro e acompanhamento das ordens de serviço, inclusive por telefone, e-mail, formulário eletrônico ou outro meio formal, de modo a não interromper a continuidade dos serviços.

11.6. O procedimento contingencial deverá assegurar a rastreabilidade da demanda, com registro mínimo da identificação do veículo, condutor ou servidor responsável, unidade demandante, estabelecimento executor, descrição do serviço ou fornecimento, orçamento aprovado, data e horário da autorização, responsável pela autorização e número de protocolo ou ordem de serviço.

11.7. Todas as demandas de suporte deverão gerar número de protocolo, com registro da data e hora de abertura, classificação da ocorrência, providências adotadas, data e hora de encerramento e identificação do responsável pelo atendimento, devendo tais informações permanecer disponíveis à fiscalização contratual.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer falha relevante, instabilidade sistêmica, indisponibilidade de serviço, impossibilidade de acionamento da rede credenciada ou ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução contratual, informando as medidas adotadas para solução e o prazo estimado de normalização.

11.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatório dos chamados abertos, atendidos, pendentes e solucionados, contendo os respectivos tempos de resposta e solução, para fins de acompanhamento dos níveis mínimos de serviço e eventual aplicação de glosas ou sanções.

11.10. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço, a ausência de suporte adequado, a indisponibilidade reiterada do sistema ou a falta de procedimento contingencial eficaz poderão caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às glosas, notificações e sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. **DO CONTRATO**

12.1.1. Findo o processo licitatório, de acordo com as necessidades da Administração, a licitante vencedora será regularmente convocada para celebração do Termo de Contrato.

12.1.2. A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

12.2. **DA VIGÊNCIA**

12.2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos estritos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.3. A Contratante mantenha interesse na continuidade da contratação;

12.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

12.2.5. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.3. **DA EFICÁCIA**

12.3.1. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação complementar no Diário Oficial do Estado do Acre, quando cabível.

12.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

12.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

12.3.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, com

utilização de rede credenciada para prestação dos serviços de manutenção da frota.

13.2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.3. A CONTRATADA deverá realizar integralmente a gestão operacional dos serviços, sendo responsável pela abertura, acompanhamento e controle das ordens de serviço no sistema informatizado.

13.4. A CONTRATADA deverá obter, preferencialmente, no mínimo 03 (três) orçamentos junto à rede credenciada para cada demanda, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente nos casos de serviços de baixo valor, baixa complexidade, limitação de fornecedores na localidade ou veículos em garantia de fábrica.

13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os orçamentos à CONTRATANTE para análise e aprovação prévia, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a devida autorização.

13.6. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços aprovados, bem como pelo pagamento à rede credenciada, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os estabelecimentos executores.

13.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos pela rede credenciada, não podendo transferir à CONTRATANTE responsabilidades inerentes à execução contratual.

13.8. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

13.9. Os serviços executados e os materiais, peças, componentes, acessórios e demais insumos fornecidos no âmbito da contratação serão submetidos a recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

13.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado, que poderá ser formalizado ou registrado no sistema de geerenciamento, após a conclusão dos serviços e a disponibilização do veículo para conferência, devendo ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão do serviço pela CONTRATADA.

13.11. Para fins do recebimento provisório, deverão ser verificados, conforme aplicável:

13.12. I – a correspondência entre os serviços efetivamente executados e aqueles previamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço;

13.13. II – a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, recomendações do fabricante e demais exigências estabelecidas neste Contrato;

13.14. III – a relação e a conformidade das peças, componentes, acessórios e materiais empregados, inclusive quanto à exigência de peças genuínas ou originais e às hipóteses excepcionais previstas neste instrumento;

13.15. IV – a observância dos quantitativos, preços, tempos de mão de obra, descontos, limites e demais parâmetros aprovados pela CONTRATANTE;

13.16. V – a existência dos registros, relatórios, fotografias, orçamentos, autorizações e demais documentos exigidos no sistema informatizado;

13.17. VI – a devolução das peças e componentes substituídos, quando exigida;

13.18. VII – o adequado funcionamento do veículo após a realização dos serviços; e

13.19. VIII – o registro das garantias correspondentes aos serviços, peças e componentes empregados.

13.20. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados.

13.21. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, vício ou execução em desacordo com as condições contratadas, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, reexecução, reparação ou substituição necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.22. Sanadas as eventuais irregularidades e concluído o recebimento provisório, recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

13.23. Para o recebimento definitivo deverão ser considerados, entre outros elementos, o termo ou registro de recebimento provisório, as Ordens de Serviço correspondentes, os relatórios extraídos do sistema informatizado, os registros da fiscalização e os demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

13.24. Considerando a natureza continuada e sob demanda da contratação, os recebimentos provisório e definitivo poderão abranger os serviços e fornecimentos consolidados no respectivo período de medição e faturamento, sem prejuízo da conferência individual de cada Ordem de Serviço e de cada veículo atendido.

13.25. O recebimento definitivo constituirá requisito para o ateste da correspondente medição e para a liquidação da despesa, sem prejuízo das demais verificações previstas neste contrato.

13.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem pelas garantias dos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, permanecendo obrigada à correção de vícios ou defeitos identificados durante os respectivos períodos de garantia.

13.27. Os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações **deste Contrato, do Termo de Referência ou da respectiva Ordem de Serviço** poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem que isso gere direito a pagamento pela parcela rejeitada enquanto não devidamente regularizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

14.2. **DA GARANTIA DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS FORNECIDOS**

14.2.1. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao prazo legal aplicável, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a Administração.

14.2.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao prazo legal aplicável.

14.2.3. A garantia deverá abranger vícios e defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados, obrigando a contratada a realizar, sem ônus adicional, os reparos ou substituições necessários.

14.2.4. Constatado defeito durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção no prazo definido pela fiscalização do contrato, observada a complexidade do serviço.

14.2.5. As despesas com retirada, transporte, substituição e reinstalação de peças ou componentes serão de responsabilidade da contratada.

14.3. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.3.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados será de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

14.3.2. No caso de veículos pesados, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados será de, no mínimo, 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

14.3.3. O prazo de garantia para os serviços e peças relacionados à retífica de motor será de, no mínimo, 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.

14.3.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses.

14.3.5. Os prazos de garantia previstos nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço, devidamente registrada no sistema de gerenciamento.

14.3.6. Nos casos em que a garantia estiver vinculada simultaneamente a prazo e quilometragem (ou horas trabalhadas), prevalecerá o critério que primeiro ocorrer.

14.3.7. Todos os serviços executados de forma inadequada, com vícios ou falhas técnicas, deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, incluindo, quando for o caso, a substituição das peças eventualmente danificadas.

14.3.8. **DA AMOSTRA**

14.3.9. Não será exigida a amostra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

15.2. Para efeitos legais e de fiscalização contratual, a prestação dos serviços materiais de manutenção por meio da rede credenciada de oficinas constitui o modelo de operação intrínseco ao objeto (gerenciamento e intermediação), não configurando subcontratação nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, sendo dispensada a anuência prévia da SEPLAN para o credenciamento de cada estabelecimento, desde que observados os requisitos técnicos previstos neste instrumento.

15.3. A CONTRATADA assumirá a condição de responsável única e integral perante a Administração pela atuação da sua rede credenciada, respondendo por quaisquer danos, falhas de execução, garantia de peças, atrasos e irregularidades fiscais cometidos pelos estabelecimentos credenciados.

15.4. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência do núcleo central da gestão, que compreende a disponibilização da plataforma sistêmica, software de autogestão, e o processamento financeiro dos pagamentos à rede credenciada.

15.5. A gerenciadora tem responsabilidade integral sobre a rede credenciada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.

16.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

16.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à execução contratual.

16.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o preposto da contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, forma de execução dos serviços, critérios de medição e aplicação de sanções.

16.6. **FISCAL DO CONTRATO**

16.6.1. São atribuições do fiscal do contrato:

16.6.2. Conhecer o edital, seus anexos, o contrato e eventuais aditivos;

16.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção veicular e o fornecimento de peças e insumos;

16.6.4. Atestar, em documento hábil, a prestação dos serviços e a execução das manutenções realizadas, após conferência do objeto;

16.6.5. Verificar a qualidade dos serviços executados, bem como dos materiais empregados, exigindo correção de falhas, vícios ou irregularidades;

16.6.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

16.6.7. Controlar prazos e propor medidas corretivas em caso de irregularidades;

16.6.8. Acompanhar a execução das ordens de serviço e intervenções realizadas na frota;

16.6.9. Solicitar esclarecimentos sempre que necessário;

16.6.10. Indicar a necessidade de glosas ou ajustes nos pagamentos, quando houver descumprimento contratual;

16.6.11. Comunicar ao gestor do contrato irregularidades verificadas;

16.6.12. Emitir atestados e relatórios de execução dos serviços;

16.6.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados à execução contratual;

16.7. **GESTOR DO CONTRATO**

16.7.1. São atribuições do gestor do contrato:

16.7.2. Conhecer o contrato, seus anexos e aditivos;

16.7.3. Gerenciar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

16.7.4. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

16.7.5. Solicitar relatórios ao fiscal do contrato;

16.7.6. Analisar glosas e propor ajustes financeiros, quando cabíveis;

16.7.7. Encaminhar demandas à contratada por meio de ordens de serviço;

16.7.8. Acompanhar a vigência contratual e adotar providências para prorrogação ou encerramento;

16.7.9. Propor melhorias na execução contratual;

16.7.10. Encaminhar questões superiores à autoridade competente;

16.7.11. Alimentar sistemas de gestão e transparência com informações contratuais;

16.7.12. Negociar condições contratuais quando necessário, especialmente em prorrogações;

16.7.13. Informar ao ordenador de despesas sobre a execução contratual;

16.7.14. Garantir a formalização da designação do preposto da contratada;

16.7.15. Notificar a contratada em caso de irregularidades;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE DE RISCO

17.1. A execução do presente contrato deverá observar a Análise de Riscos constante do processo administrativo, a qual integra este instrumento para todos os fins.

17.2. Foi elaborada Análise de Riscos específica para a presente contratação, contemplando a identificação dos principais eventos que possam impactar a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos.

17.3. O referido documento avalia probabilidades, impactos e estabelece medidas preventivas e corretivas, constituindo instrumento de apoio à tomada de decisão, à gestão e à fiscalização da execução contratual.

17.4. A Análise de Riscos encontra-se devidamente formalizada em documento próprio, apensado ao processo administrativo, devendo ser observada durante toda a execução do contrato, servindo como referência para a mitigação de riscos operacionais, financeiros, técnicos, logísticos e administrativos relacionados à contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste, o qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) da empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta apresentada e aceita pela Administração.

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o recebimento definitivo dos serviços e fornecimentos, formalizado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como após a conferência e o ateste do documento fiscal pelo servidor responsável e a verificação da regularidade da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas e cadastros pertinentes, para comprovação da manutenção das condições exigidas para a contratação.

18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, CNPJ nº 04.034.518/0001-05.

18.4. A empresa contratada deverá apresentar o documento fiscal ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal, motivada por erro ou incorreções, este será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de pagamento os dias transcorridos entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionada a compensação financeira devida pela Administração, desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada conforme a fórmula:

EM = (N x VP x I) / 365

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) / 100.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada na Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro, Rio Branco – AC, CEP 69900-150, no horário de expediente da contratante, ou por meio eletrônico, conforme orientação a ser fornecida quando da assinatura do contrato.

18.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com CNPJ diverso daquele constante da proposta vencedora e do contrato firmado, ainda que se trate de matriz e filial ou empresas do mesmo grupo econômico.

18.9. Não será realizado pagamento por meio de boleto bancário ou por qualquer outra forma diversa da prevista contratualmente.

18.10. A Administração, no momento do pagamento, realizará as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente, ressalvados os casos em que a contratada comprove, na forma legal, a não incidência.

18.11. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a devida comprovação juntamente com o documento fiscal, para fins de não retenção de tributos, quando aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

19.1. **Reajuste:**

19.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (13.08.2026).

19.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

IPC = Ca/Co x 100, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

19.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente
tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.3. **Revisão:**

19.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Responsabilizar-se pela formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

20.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de bens, por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

20.4. Designar servidores da SEPLAN para atuar na fiscalização do contrato e no ateste do recebimento do objeto, conforme disposições do edital.

20.5. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato.

20.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.7. Receber, conferir e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada, certificando a adequada execução dos serviços e o fornecimento dos bens.

20.8. Analisar e validar as informações encaminhadas pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento.

20.9. Reservar à fiscalização o direito de resolver casos omissos, singulares ou duvidosos relacionados à execução contratual, desde que não implique modificação do objeto ou acréscimo de ônus à Administração.

20.10. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O fornecimento de peças e a execução dos serviços deverão ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e prazo pactuado, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, objeto diverso do contratado, bem como devendo ser cumpridas todas as demais obrigações impostas por este Termo e pelo eventual edital e seus anexos.

21.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, tais como seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

21.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência, mediante solicitação por meio de ordem de serviço do setor demandante.

21.4. Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, quando solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade.

21.5. Responder integral e exclusivamente por todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não apenas de seus empregados diretos, mas também exigindo e garantindo a regularidade de todos os profissionais e estabelecimentos integrantes de sua Rede Credenciada, não havendo vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária/solidária de qualquer natureza entre estes e a SEPLAN.

21.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação e contratação do pessoal necessário à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

21.7. Assumir a responsabilidade civil, integral e exclusiva, por quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados diretamente à SEPLAN, ao património público ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou de qualquer oficina integrante de sua rede credenciada durante a execução dos serviços, não sendo esta responsabilidade atenuada pela fiscalização exercida pela Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. Manter, durante toda a execução contratual, representante ou preposto capacitado para responder pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE.

21.9. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização da CONTRATANTE acerca do contrato e de sua execução.

21.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SEPLAN ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços ou no fornecimento de bens.

21.11. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

21.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

21.13. Garantir acesso irrestrito à fiscalização da SEPLAN, a qualquer tempo, para acompanhamento da execução contratual.

21.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal durante a execução do contrato.

21.15. Corrigir prontamente quaisquer erros, defeitos ou imperfeições na execução dos serviços ou fornecimentos.

21.16. Atender às determinações técnicas e administrativas da fiscalização.

21.17. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos por lei ou necessários à adequada execução contratual.

21.19. Manter o sistema atualizado com todos os documentos pertinentes à execução realizada, contemplando o histórico de serviços.

21.20. Exigir da sua rede credenciada e garantir sistemicamente que todas as peças substituídas sejam fotografadas, incluindo peça velha no veículo, peça velha retirada e peça nova instalada, e anexadas à respectiva Ordem de Serviço no sistema, mantendo este histórico em nuvem acessível para eventuais auditorias da SEPLAN e dos órgãos de controle interno e externo durante toda a vigência contratual.

21.21. Garantir que a rede credenciada observe rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial no que tange ao descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos perigosos ou poluentes (tais como óleos lubrificantes, baterias, pneus e fluidos).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

22.2. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.3. Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.4. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa que cometer ato lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, poderá ser punida com as seguintes sanções:

22.5. **ADVERTÊNCIA;**

22.5.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações formais, pontuais e de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução dos serviços contratados. Essas infrações violam normas contratuais e os padrões de conduta esperados, mas são passíveis de correção imediata e não configuram, por si só, má-fé ou dano à Administração. A aplicação da advertência será sempre motivada e por escrito, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.6. **MULTA;**

22.6.1. **Multa pela Recusa em Assinar o Contrato**

22.6.1.1. Configuração: A empresa vencedora, após ser declarada adjudicatária, recusa-se a assinar o contrato, não apresenta a documentação necessária ou não mantém as condições da proposta.

22.6.1.2. Valor: 10% sobre o valor Global da proposta.

22.6.2. **Multa por Atraso na Implantação da Solução (Multa de Mora)**

22.6.2.1. Configuração: A CONTRATADA não conclui a implantação de todos os itens contratados no prazo estipulado neste contrato;

22.6.2.2. Valor: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias. O atraso superior a 10 dias será considerado inexecução parcial do contrato.

22.6.3. **Multa por Inexecução Total ou Parcial Grave do Contrato**

22.6.3.1. Configuração: Ocorre quando há um descumprimento relevante de cláusulas que cause grave dano à Administração, como a interrupção do serviço ou o abandono do contrato.

22.6.3.2. Valor: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

22.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

22.7.1. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7.2. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

22.7.2.1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput**

do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.9. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade e da necessidade de adequação às circunstâncias do caso.

22.10. O valor da multa, após a devida apuração em processo administrativo regular, poderá descontado de eventuais pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN à adjudicatária, ou será cobrado judicialmente.

22.11. *Ad cautelam*, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN poderá proceder à retenção do valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo, com o objetivo de garantir a efetividade da penalidade.

22.12. Todas as penalidades serão registradas.

22.13. **DA NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

22.13.1. A instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações administrativas praticadas no âmbito da licitação, da contratação e da execução contratual, bem como as notificações, intimações, solicitações de manifestação, apresentação de defesa e demais atos relacionados à eventual aplicação de sanções administrativas, serão encaminhadas à licitante, adjudicatária ou contratada por meio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, o qual será considerado, para todos os fins, como canal oficial de comunicação com a Administração.

22.13.2. Incumbe exclusivamente à licitante, adjudicatária ou contratada manter atualizado o endereço eletrônico constante do SICAF, não cabendo alegação de desconhecimento, ausência de ciência ou nulidade da comunicação quando comprovado o envio da notificação pela Administração ao e-mail ali cadastrado, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos em lei, quando necessário.

22.13.3. Para fins de ciência formal, considerar-se-á realizada a notificação no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica, iniciando-se a contagem do prazo legal, editalício ou contratual correspondente no primeiro dia útil seguinte ao da ciência presumida, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa. A regra aplica-se, inclusive, às apurações relacionadas a atos praticados durante a fase licitatória, tais como os previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como àqueles verificados na fase de contratação e na execução do ajuste.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Constituem motivos para extinção do contrato:

23.3. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições estabelecidas;

23.4. o desatendimento das determinações regulares da fiscalização do contrato ou de autoridade superior;

23.5. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de execução contratual;

23.6. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou incapacidade da CONTRATADA;

23.7. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

23.9. o descumprimento de obrigações legais, inclusive aquelas relacionadas à reserva de cargos, quando aplicável.

23.10. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.11. supressão, por parte da Administração, do objeto contratual que acarrete modificação do valor além dos limites legais;

23.12. suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;

23.13. reiteradas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

23.14. atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração;

23.15. impossibilidade de execução do objeto por fato imputável à Administração.

23.16. As hipóteses de extinção deverão observar as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de suspensão da execução contratual e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

23.17. A extinção do contrato poderá ser:

23.18. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

23.19. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.20. determinada por decisão arbitral ou judicial, quando aplicável.

23.21. A extinção do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com o devido registro no processo administrativo.

23.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito:

23.23. à indenização pelos prejuízos comprovados;

23.24. ao pagamento pelos serviços executados até a data da extinção;

23.25. à eventual compensação de custos devidamente comprovados.

23.26. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

23.27. a assunção do objeto pela Administração, quando necessário à continuidade do serviço;

23.28. a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;

23.29. a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

24.2. Programa de Trabalho: 2194.0000

24.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

24.4. Fonte de Recurso: 15000100

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

26.2. I – unilateralmente pela Administração:

26.3. quando houver necessidade de modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

26.4. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observados os limites estabelecidos na legislação vigente;

26.5. II – por acordo entre as partes:

26.6. quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.7. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços;

26.8. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição de riscos estabelecida.

26.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.10. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificadas necessidades de antecipação de efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DOS IMPEDIMENTOS

27.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN que ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento.

27.2. Também é vedada a prestação de serviços por empregado da CONTRATADA que se enquadre nas hipóteses descritas nesta cláusula.

27.3. A presente vedação visa resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia que regem a Administração Pública.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESERVA DE CARGOS

28.1. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com o art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, art. 93 da Lei nº 8.213/1991, arts. 429 a 431 da CLT, Decreto Federal nº 9.579/2018, no que couber, e demais normas específicas aplicáveis.

28.2. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento a tais exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de documentos que evidenciem a inclusão desses profissionais em seu quadro funcional.

28.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

29.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

29.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias desta Secretaria, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

a) E-mail: ouvidoria.seplan@ac.gov.br

b) Plataforma de ouvidoria: http://falabr.cgu.gov.br/ Site: www.seplan.ac.gov.br

c) Presencial: Térreo do Palácio das Secretarias.

d) Endereço: Sede da Secretaria de Estado de Planejamento, situada na Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 4º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, no que couber à execução do objeto deste contrato, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da prestação dos serviços.

30.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

30.3. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado ou uso indevido de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/1990, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atendimento ao art. 91 da mesma lei e ao disposto na Lei nº 12.527/2011.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

33.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

ASSINATURA ELETRÔNICA
Compras
ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ALAF TIAGO DO NASCIMENTO BARROS**, em 13/08/2026, às 08:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP084AD3 17FA693C 297FEBFC 7405FC56** e código CRC **09B37D**